



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 100 /2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – ASSISTANCE MED HOME LTDA.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos, CPF nº 074.216.484-53, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa: Assistance Med Home LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.843.964/0001-83, com sede à rua Joaquim Fabrício, nº 312, bairro Petrópolis, Natal/RN- CEP: 59.012-340, telefone nº 32071933 – 994882091, representada pelo Sr. Francisco Eliseu da Silva, CPF nº 021.742.777-43, E-mail: **adm@assistancebrasil.com.br**, aqui denominada apenas CONTRATADA, consoante as disposições da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a Contratação, por meio de Chamada Pública, de empresa especializada na prestação de Serviço de Assistência Domiciliar de Alta, Média e Baixa Complexidade, na modalidade de Internação Domiciliar (**Home Care**) a pacientes crianças e adultos usuários do SUS, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Termo, nos municípios integrantes da 1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Regionais de Saúde: **1ª** Regional: São José de Mipibú, Arês, Baía Formosa, Brejinho, Canguaretama, Espírito Santo, Goianinha, Jundiá, Lagoa D'anta, Lagoa de Pedras, Lagoa Salgada, Montanhas, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Nísia Floresta, Nova Cruz, Passa e Fica, Passagem, Pedro Velho, Santo Antônio, São José de Mipibu, Senador Georgino Avelino, Serra de São Bento, Serrinha, Tibau do Sul, Várzea, Vera Cruz e Vila Flor, **3ª** Regional: João Câmara, Afonso Bezerra, Bento Fernandes, Caiçara do Norte, Caiçara do Rio do Vento, Ceará-Mirim, Galinhos, Guamaré, Ielmo Marinho, Jandaíra, Jardim de Angicos, João Câmara, Lajes, Macau, Maxaranguape, Parazinho, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Poço Branco, Pureza, Riachuelo, Rio do Fogo, São Bento do Norte, São Miguel do Gostoso, Taipu e Touros, **4ª** Regional: Caicó, Acari, Bodó, Caicó, Carnaúba dos Dantas, Cerro Corá, Cruzeta, Currais Novos, Equador, Florânia, Ipueira, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, Lagoa Nova, Ouro Branco, Parelhas, Santana dos Matos, Santana do Seridó, São Fernando, São João do Sabugi, São José do Seridó, São Vicente, Serra Negra do Norte, Tenente Laurentino e Timbaúba dos Batistas, **5ª** Regional: Santa Cruz, Barcelona, Bom Jesus, Campo Redondo, Coronel Ezequiel, Jaçanã, Boa Saúde (Januário Cicco), Japi, Lagoa de Velhos, Lajes Pintadas, Serra Caiada (Presidente Juscelino), Ruy Barbosa, Santa Cruz, Santa Maria, São Bento do Trairí, São José de Campestre, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Tomé, Senador Elói de Souza, Sítio Novo e Tangará e **7ª** Regional: Natal, Extremoz, Macaíba, Natal, Parnamirim e São Gonçalo do Amarante.

ITEM	CONSUMO MÁXIMO	CONSUMO TOTAL MÁXIMO	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	30 pacientes X 30 dias = 900 diárias mês (especificados nos pacotes abaixo)	30 diárias X 365 dias = 10.950 diárias	Diária de leito de assistência domiciliar	Prestação do serviço de home care a no máximo 30 (trinta) pacientes oriundos de demandas judiciais, observando a complexidade de seus quadros de saúde.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital de Licitação e, principalmente ao Termo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no permissivo legal da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA** – Processo SEI nº 00610907.000007/2020-09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 8.660.250,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta mil e duzentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 8.660.250,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta mil e duzentos e cinquenta reais).

serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

- Programação: 24131 10 302 2003 239101-Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar - SAD
 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 – Serviço Médico, Internação Hospitalar, Odontológica e Laboratorial
 - Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.
- Sendo, o valor de R\$ 4.330.125,00 para o período de 26/07/2021 até 31/12/2021 e o valor de R\$ 4.330.125,00 para o período de 01/01/2022 até 15/07/2022

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa CONTRATADA deverá apresentar e manter durante a execução do Contrato a qualificação técnica exigida no Edital:

- 5.1. Alvará de funcionamento da empresa participante;
- 5.2. Licença sanitária da participante, com respectivo responsável técnico, expedida pelo órgão sanitário competente;
- 5.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 5.4. Relação completa da sua Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (médico, enfermeiro, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, técnico de enfermagem e demais profissionais quando houver) cadastrados no CNES, com número de registro em seus respectivos conselhos de classe, bem como suas certidões de quitação válidas no momento de contratação;
- 5.5. Comprovante de inscrição da participante no Conselho Regional de Medicina do estado onde opera;
- 5.6. Regimento interno da participante, que estabeleça as normas de funcionamento da empresa, modelo de Plano de Atenção Domiciliar utilizado (fluxos de admissão e alta, modelo de prontuário e Projeto Terapêutico Singular) e Manual de Normas Técnicas de Procedimentos (Procedimentos Operacionais Padrão ou Instruções de Trabalho) para atenção domiciliar;
- 5.7. Atestado(s) de capacidade técnica anterior em contrato da mesma natureza do objeto deste Termo de Referência, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, data de início e término e local da prestação dos serviços, sendo válido Declaração da entidade emitente do Atestado como também faturas da realização do serviço;
- 5.8. Declaração de que a empresa dispõe de serviço de urgência e emergência, com a presença de um médico de plantão nas 24 horas, para atendimento às intercorrências clínicas dos pacientes em regime de internação domiciliar;
- 5.9. Comprovação de que a empresa dispõe de ambulância UTI tipo D completamente equipada para remoção do paciente em regime de Internação Domiciliar, bem como motorista habilitado para essa função com curso de formação de condutores de urgência, com devidos certificados;
- 5.10. Comprovação de que a empresa possui um diretor/coordenador médico como responsável técnico, que assumirá, perante o conselho de medicina, a responsabilidade ética de seu funcionamento;
- 5.11. Certidão de Regularidade Técnica da participante com respectivo responsável habilitado emitido pelo conselho regional de farmácia do Estado onde opera referente à dispensação dos medicamentos;
- 5.12. Declaração e comprovantes fotográficos de que a empresa possui sede com atendimento a lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (lei da acessibilidade), com almoxarifado, casa do lixo, sala de atendimento individual e sala de treinamento dos profissionais; sendo essa sede ou representação instalada no estado do RN, ou, quando se tratar de empresa de outro estado, deve ter sede instalada no Estado do Rio Grande do Norte no ato da Assinatura do Contrato;

5.13. Plano de Educação Permanente e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Serviços de Saúde (PGRSSS);

5.14. Contrato de fornecedores em plena validade, com os respectivos alvarás de funcionamento para: empresa de Materiais e insumos, Oxigênio medicinal, empresa para recolhimento e processamento de lixo hospitalar e Laboratório; (não serão aceitas declarações)

5.15. Fica a participante ciente de que poderá ser visitada antes /ou após a assinatura do contrato para vistoria pela Comissão de Avaliação de Cuidados e Assistência Domiciliar.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços prestados, mediante a apresentação de faturas e tendo como base de cálculo as tabelas acordadas para materiais, medicamentos, e os demais procedimentos, conforme valores mensais estimados e requisitos legais cumpridos.

6.2. A CONTRATANTE se obriga a efetivar o pagamento dos serviços prestados, objeto deste contrato, num prazo de até 30 (trinta) dias da data da apresentação pela CONTRATADA da fatura e Nota Fiscal correspondente, atestadas pelo fiscal do contrato e visadas pelos setores competentes da CONTRATANTE, respectivamente.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Banco: Sicoob- 756 - Agência nº4194 - Conta Corrente nº 23798-1.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo e em sua proposta;

7.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.5. É de responsabilidade, exclusiva e integral da CONTRATADA, da utilização de pessoal para a execução do objeto deste Contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

7.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017; Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal

ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

7.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

7.1.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi- los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

7.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.1.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.1.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

7.1.23. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

7.1.24. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, das documentações produzidas e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7.1.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos cuidadores (familiares ou não), dos técnicos da contratante e da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

7.1.26. Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer, aos pacientes, no momento da alta, o demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, decorrentes do seu atendimento, bem como fornecer relatório de alta ao paciente (ou responsável) com cópia anexada ao prontuário com atesto de recebimento do mesmo (ou responsável).

7.1.27. Utilizar as melhores práticas clínicas baseadas em evidências e definidas em protocolos clínicos de especialidades, e adotar rotinas que visem à segurança do paciente;

7.1.28. Garantir que os serviços executados sejam realizados por profissionais devidamente habilitados e capacitados para executar as tarefas/objeto deste contrato;

7.1.29. Manter-se sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;

7.1.30. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

7.1.31. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo- se, sempre, a qualidade na prestação dos serviços;

7.1.32. Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão

de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

7.1.33. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação previstas no Art. 27, da Lei 8.666/93, incluída a regularidade fiscal, nos níveis Municipal, Estadual e Federal, através das respectivas Certidões Negativas, conforme o disposto no Art. 55, inciso XIII, da mesma lei, ressalvadas decisões judiciais que a isente de apresentação desses documentos de regularidade fiscal para atendimento ao SUS, seja Municipal, Estadual ou Federal;

7.1.34. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

7.2. DA CONTRATANTE

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado (Fiscal do contrato e Comissão de Avaliação de Assistência Domiciliar), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.2.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.2.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.2.9. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.2.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.2.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, durante ou após sua execução;

7.2.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado (PGE) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.2.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.2.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

8.1. A prestação do serviço se dará em domicílio, de acordo com a necessidade do paciente e sua classificação de complexidade.

8.2. O valor considerado como diária abará todos os serviços médicos e de insumos que servirão ao restabelecimento e/ou promoção da saúde do usuário e os questionamentos poderão ser dirimidos pela equipe da Comissão de Avaliação de Cuidados e Assistência Domiciliar, em conjunto com os setores COAD, SAD, SEA, CDJ, ASSEJUR e COHUR.

8.3. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, em virtude das suas obrigações estabelecidas neste instrumento, ficando assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

8.4. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a contratos administrativos.

8.5. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços da CONTRATADA, nos estritos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de

Defesa do Consumidor).

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o representante/coordenador da ortopedia irá acompanhar e fiscalizar desde a entrega dos bens que serão utilizados na cirurgia até a conclusão do procedimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Comissão de Gerenciamento de Contratos e a Coordenadoria de Operacionalização de Hospitais e Unidades de Referências para as providências cabíveis.

9.4. A servidora, **Odenilde de Moraes da Silva. Matrícula nº 91.300-6**, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação pela Contratante das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato;
- c) Multa compensatória limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, e a 10% (dez por cento) proporcional ao valor que falta ser executado pela licitante vencedora, por rescisão determinada por ato unilateral da SESAP/RN, nos casos previstos nos incisos I a XI, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, da lei nº 8.666/93.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 10.3.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.3.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

10.4. As multas a que se refere à alínea “b” e “c” da presente Cláusula, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente devidos pela CONTRATANTE, através de ordem de recolhimento – OR, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.5. Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

A empresa contratada deverá atentar para os seguintes critérios de sustentabilidade, naquilo que couber:

- 12.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- 12.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 12.3. Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 12.4. “Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.” Município de Natal, RN, 17 de outubro de 2018.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado;
- 13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

O contrato terá validade e vigência de 12 (doze) meses, a partir de 26/07/2021 até 26/07/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado, condicionado a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE:

A contratação dos serviços deverá observar os preços estipulados na planilha de impacto financeiro anexada ao Edital. Nos preços fixados na planilha estão incluídos todos e quaisquer custos diretos e indiretos referentes ao desempenho das obrigações previstas neste contrato, inclusive tributos, despesas trabalhistas e contribuições previdenciárias, dentre outros necessários à consecução do objeto ora contratado, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

Neste sentido, não há possibilidade de reajuste. A exceção será apenas em casos de mudanças na própria tabela norteadora do certame.

Quaisquer alterações deverá ser publiccada no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte

da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

- 18.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
18.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

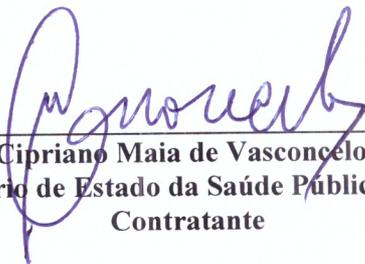
CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

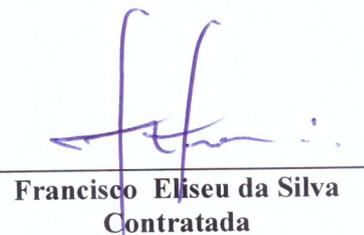
CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 22 de julho de 2021.

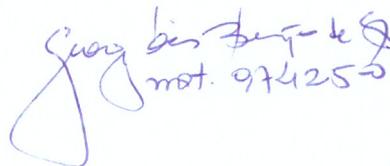


Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN
Contratante



Francisco Eliseu da Silva
Contratada

Testemunhas:



Guaracy Bispo de Siqueira
mat. 974255



Júlio Eduardo F. de Araújo
MEMBRO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO
E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
MAT.: 1646699

ANEXO I AO CONTRATO Nº 100/2021.

ITEM	CONSUMO MÁXIMO	CONSUMO TOTAL MÁXIMO	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	30 pacientes X 30 dias = 900 diárias mês (especificados nos pacotes abaixo)	30 diárias X 365 dias = 10.950 diárias	Diária de leito de assistência domiciliar	Prestação do serviço de home care a no máximo 30 (trinta) pacientes oriundos de demandas judiciais, observando a complexidade de seus quadros de saúde.



PUBLICADO NO D.O.E
DATA: / /
PÁGINA:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE
HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO AOS LICITANTES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.2021 - EMPRESA VENCEDORA
A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado de julgamento relativo à aceitação das propostas de preços do presente certame: Licitação nº 875372 - Aquisição de material de consumo para uso nos Laboratórios de Análises Clínicas e Microbiologia Clínica
Empresas Vencedoras:
Empresas: D-OXXI NORDESTE LTDA EPP
LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA.
Itens arrematados:
Empresa D-OXXI NORDESTE LTDA EPP - Itens12,13,14,15,23,25,26,27,28,30,31,33,34,35,
36,37,38,39,41,42,43,45,48,50,56,60,69,78,81,82,90,92,93,94,95,96,98,99,100,101 e 102.
Empresa LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA - Itens 06,07,09,18,19,22,58,59,61,62,63,65,
66,67,68,70,71,72,74,75,83,84,85,86,87,88,89,96 e 97
Itens Desertos: 02,03,08,10,11,16,17,21,24,29,32,40,46,47,49,51,52,53,54,55,57,64,73,76,79
Itens Fracassados: 01,04,05,20,77,80 e 91
Natal/RN, 21 de julho de 2021
Katiúcia Alves Lopes dos Santos.
Pregoeira da CPL/HMAF

SESAP-GRP
Processo: 00610256.000311/2021-31
Instrumento: Troca de Marca, sem alteração de valor, dos itens 11 e 20. Ata de RP 002/2020.
Ratifica a decisão da Comissão Permanente de Parecer Técnico que por meio do Parecer nº 256/2021 deferiu o pedido de Troca de Marca da empresa DATA - MEDICAL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, passando a fornecer a marca MEDSONDA, em substituição às marcas MARK MED e BIOBASE.
Natal/RN, 21/07/2021.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 144/2015.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA DAVITA SOS SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA.
PROCESSO SEI: 00610713.000027/2021-20.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 032/2012/CPL-SESAP.
INSTRUMENTO: Contrato nº 144/2015.
OBJETO: Pactuar a substituição de fiscal de contrato no âmbito do Hospital Giselda Trigueiro, dispensando a servidora Patrícia Cabral Ferreira, matrícula 217.126-0, e nomeando o servidor Fernando Hiago da Silva Duarte, matrícula: 226.194-4, conforme solicitado nos documentos id 10085110 e 10424087 - Processo nº 00610713.000027/2021-20, passando, assim, o ANEXO II AO CONTRATO Nº 144/15 à seguinte redação:
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 20 de julho de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO CONTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2019.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO UROLÓGICO (UROCENTRO).
PROCESSO SEI: 00610072.000420/2020-25.
DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.
DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 1.608.960,00 (um milhão seiscentos e oito mil novecentos e sessenta reais), equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimativas, visto que o valor real a ser pago a cada mês à empresa, será em virtude da quantidade de realização dos exames efetivamente prestados e comprovados através da emissão de notas fiscais, tanto quanto, deverão ser observados os limites das estimativas descritas no POA, podendo o valor estimado mensal ser remanejado para mês posterior desde que respeitando o valor contratual estabelecido com anuidade da SESAP.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R\$ 1.608.960,00 (um milhão seiscentos e oito mil novecentos e sessenta reais), referentes ao período de 20/07/2021 até 19/07/2022, serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10 302 2003 238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Valor: R\$ 221.106,67 (duzentos e vinte e um mil cento e seis reais e sessenta e sete centavos). Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Valor: R\$ 498.456,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais). 2021 - R\$ 719.562,67 (setecentos e dezoito mil quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Fonte 100: R\$ 221.106,67 (duzentos e vinte e um mil cento e seis reais e sessenta e sete centavos) Fonte 167: R\$ 498.456,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) 2022 - R\$ 889.397,33 (oitocentos e oitenta e nove mil trezentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos). Fonte 100: R\$ 273.293,33 (duzentos e setenta e três mil duzentos e noventa e três reais) Fonte 167: R\$ 616.104,00 (seiscentos e dezesseis mil cento e quatro reais)
DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 20/07/2021 até 19/07/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas pactuadas e não alteradas. E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contado, é expedido o presente Aditivo, que lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiveram presentes, dele sendo extraídas cópias necessárias à sua execução.
Natal/RN, 16 de julho de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pelo contratante e Maryo Kempes Barbosa pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100 /2021.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - ASSISTANCE MED HOME LTDA.
PROCESSO SEI: 00610907.000007/2020-09.
DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a contratação, por meio de Chamada Pública, de empresa especializada na prestação de Serviço de Assistência Domiciliar de Alta, Média e Baixa Complexidade, na modalidade de Internação Domiciliar (Home Care) a pacientes crianças e adultos usuários do SUS, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Termo, nos municípios integrantes da 1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Regionais de Saúde: 1ª Regional: São José de Mipibu, Arês, Baía Formosa, Brejinho, Canguaretama, Espírito Santo, Goianinha, Jundiá, Lagoa D'Anta, Lagoa de Pedras, Lagoa Salgada, Montanhas, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Nísia Floresta, Nova Cruz, Passa e Fica, Passagem, Pedro Velho, Santo Antônio, São José de Mipibu, Senador Geórgino Avelino, Serra de São Bento, Serrinha, Tibau do Sul, Várzea, Vero Velho e Vila Flor. 3ª Regional: João Câmara, Afonso Bezerra, Bento Fernandes, Caiçara do Norte, Caiçara do Rio do Vento, Ceará-Mirim, Galinhos, Guamaré, Jatoí, Jucurutu, Jundiá, Jardim de Angicos, João Câmara, Lajes, Macau, Maxaranguape, Parazinho, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Poço Branco, Pureza, Riachuelo, Rio do Fogo, São Bento do Norte, São Miguel do Gostoso, Taipim e Touros. 4ª Regional: Caiçó, Acari, Bodó, Caiçó, Carnaúba dos Dantas, Cero Corá, Cruzeta, Currais Novos, Equador, Florânia, Ipueira, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, Lagoa Nova, Ouro Branco, Parelhas, Santana dos Matos, Santana do Seridó, São Fernando, São João do Sabugi, São José do Seridó, São Vicente, Serra Negra do Norte, Tenente Laurentino e Timbúba dos Batistas. 5ª Regional: Santa Cruz, Barcelona, Bom Jesus, Campo Redondo, Coronel Ezequiel, Jacanã, Boa Saúde (Jundiá Cicco), Japi, Lagoa de Velhos, Lajes Pintadas, Serra Caiada (Presidente Juscelino), Ruy Barbosa, Santa Cruz, Santa Maria, São Bento do Trairi, São José de Campestre, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Tomé, Senador Elói de Souza, Sítio Novo e Tangará e 7ª Regional: Natal, Extremoz, Macaíba, Natal, Parnamirim e São Gonçalo do Amarante.

ITEM	CONSUMO MÁXIMO	CONSUMO TOTAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	30 pacientes X 30 dias = 900 diárias/mês (especificados nos pacotes abaixo)	30 diárias X 365 dias = 10.950 diárias	Diária de leite de assistência domiciliar	Prestação do serviço de home care a no máximo 30 (trinta) pacientes onduados de demandas judiciais, observando a complexidade de seus quadros de saúde.

DA VIGENCIA E VALIDADE: O contrato terá validade e vigência de 12 (doze) meses, a partir de 26/07/2021 até 26/07/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado, condicionado a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato.
DO FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no permissivo legal da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA - Processo SEI nº 00610907.000007/2020-09.
DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 8.660.250,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta mil e duzentos e cinquenta reais).
DA FISCALIZAÇÃO: Odemil de Moraes da Silva, Matrícula nº 91.300-6, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
PARÁGRAFO ÚNICO: no valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 8.660.250,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta mil e duzentos e cinquenta reais). Serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10 302 2003 239101-Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar SAD Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serviço Médico, Internação Hospitalar, Odontológica e Laboratorial Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Sendo, o valor de R\$ 4.330.125,00 para o período de 26/07/2021 até 31/12/2021 e o valor de R\$ 4.330.125,00 para o período de 01/01/2022 até 15/07/2022.
DA VIGÊNCIA E VALIDADE: O contrato terá validade e vigência de 12 (doze) meses, a partir de 26/07/2021 até 26/07/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado, condicionado a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato.
Natal/RN, 26 de julho de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pelo contratante e Francisco Eliseu da Silva pela contratada.

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA LICITAÇÃO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE EXTERNO DA QUALIDADE (CEQ) DOS EXAMES LABORATORIAIS REALIZADOS NA DIVISÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DESTA UNIDADE HOSPITALAR.
Solicitamos uma estimativa de preço do objeto citado acima, para pregão eletrônico que está em fase de pesquisa de preço; ainda não há Edital e/ou Termo de Referência elaborado, visto que é necessário, no mínimo 03 valores de referência para parâmetro do valor estimado.
Trata-se de um Contrato para o período de 12 meses, podendo ser prorrogável. A relação completa dos exames laboratoriais se encontra no endereço eletrônico abaixo.
OBS.: As empresas interessadas deverão encaminhar a cotação para o endereço abaixo.
Endereço eletrônico e-mail: comprashmwg@hotmail.com
Maiores informações: Seção de Compras - Av. Sen. Salgado Filho, s/n, Tirol, Natal/RN, telefone para contato (84) 3232-7613. Natal, 21/07/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 019/2021 - 2ª - CHAMADA - HGT.
O Hospital Giselda Trigueiro, através da Direção Geral, convoca empresas do ramo de comércio de condicionadores de ar com o objetivo de apresentar proposta comercial para fornecimento de 08(oito) condicionadores de ar modelo SPLIT INVERTER, sendo 02(duas) unidades com capacidade de 12.000BTUS, 02(duas) unidades com capacidade de 18.000BTUS, 02(duas) unidades com capacidade de 24.000BTUS e 02(duas) com capacidade de 36.000BTUS(stou superior), conforme especificações constantes do Termo de Referência constante do processo nº 006.10285.000085/2021-41 HGT, com os serviços de instalação a constantes do Termo de Referência constante do processo nº 02/12/2021, amparada pelo Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Os interessados deverão comparecer a esta unidade nos dias 23 e 26/07/2021, para realizar visita técnica nas dependências da área onde serão instalados os equipamentos, sito a Rua Cônego Monte, 110-Quintas-Natal/RN/Hospital Giselda Trigueiro, no horário das 8h às 11h(matutino) e das 14h às 16h, e por conseguinte a visita, coletar o Termo de Referência conjuntamente com o Ofício Circular nº 047, contendo todos os critérios de participação no evento. As empresas interessadas deverão encaminhar proposta comercial de preços e documentação em uma pasta para o e-mail dmaterraishhg@gmail.com ou entregar diretamente na Seção de Compras desta Unidade de Saúde, telefone (84) 3232-7951, no horário comercial, até o dia 28/07/2021 às 15h com tolerância de até 05(cinco) minutos de atraso.
Natal, 21 de Julho de 2021.
Dr. André Luciano de Araújo Prudente.
Diretor Geral HGT.

Secretaria de Estado do Turismo
Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

TERMO ADITIVO
Processo nº 12610034.000463/2018-40
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019 PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A. - EMPROTUR E A EMPRESA ENGEEV LTDA. NA FORMA A SEGUIR.
EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A., doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Av. Senador Dinarte Mariz (Via Costeira), 6800 - Ponta Negra - CEP 59.090-002 - Natal-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.202.792.0001-30, representada pelo seu Vice - Diretor Presidente RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 1.800.422 - SSP/RN, inscrito no CPF do MF sob nº. 069.150.294-35, residente e domiciliado nesta capital, e por sua Diretora Administrativa e Financeira a Sra. SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 1.300.658 - ITEPRN, inscrita no CPF sob nº. 018.833.344-46, residente e domiciliada na Av. Antônio Basílio, 2203, Ed. Saint Paul, apto. 605, Natal - RN, CEP: 59.056-901, denominado simplesmente CONTRATANTE e de outra parte a empresa ENGEEV LTDA, situada à Rua Doutor José Gonçalves, 1733, Natal - RN, CEP: 59.056-570, CNPJ: 04.014.812/0001-47, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. CÉSAR AUGUSTO CARVALHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de nº 1640795, inscrito no CPF nº 375.085.399-15, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 17/2019, processo nº. 12610034.000463/2018-40, com arrimo na Lei Federal Nº 13.303/2016, para retificar a dotação orçamentária na forma das seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato 17/2019, passando o mesmo a vigorar de 15/08/2021 a 14/08/2022.
CI AUSUIA SFGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do objeto do presente pleito correrão no Exercício de 2021 e 2022, na seguinte dotação orçamentária:
Projeto de atividade: 298401 - Manutenção e funcionamento
Elemento de Despesa: 33.90.39.17 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários
Valor: R\$ 7.812,00 (sete mil oitocentos e doze reais), sendo:
R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais) para o exercício 2021; e,